



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1137

Recife - Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 50/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições, em complemento ao Aviso PGJ nº 49/2022, publicado no DOE de 14/12/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de voto presencial nos terminais a serem disponibilizados no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Imperador Pedro II, 511, nesta cidade, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Resolução CPJ nº 006/2022;

RESOLVE:

DISPENSAR os MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO das audiências, inclusive, de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, no dia 02/01/2023, em razão da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, devendo proceder com as devidas comunicações aos respectivos Juízos.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.834/2022

Recife, 29 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 446219/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de licença médica do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade informada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/12/2022 a 15/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.924/2022

Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 446219/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de licença médica do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade informada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 23/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.977/2022

Recife, 7 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 446219/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 16/12/2022 a 22/12/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.039/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 092ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 03/01/2023 até 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

II - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 092ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 23/01/2023 até 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.040/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 12/01/2023 até 31/01/2023, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.041/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 12/01/2023 até 31/01/2023, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.042/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 445997/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 02/10/2004, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 01/10/2009, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, completado em 30/09/2014 e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, completado em 29/09/2019, à Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, matrícula nº 188.368-2;

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pela Promotora de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.043/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 445940/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MELQUIÁDES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2ª Entrância, no período de 12/12/2022 a 23/12/2022, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.044/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.045/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.046/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.047/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 273/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 445855/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/12/2022

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 446377/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445978/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446327/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446310/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446118/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446063/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446029/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446034/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446043/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446219/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446252/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Autorizo 2. Encaminhe-se à CMGP para alteração, registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446199/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/12/2022
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445985/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/12/2022
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446245/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/12/2022
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446170/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/12/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445983/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/12/2022
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 274/2022 Recife, 14 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0027777/2022-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de Mudança

Data do Despacho: 13/12/2022
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0577.0028724/2022-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 13/12/2022
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminho para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 177/2022 - REM/PROM. Recife, 14 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 178/2022 - REM/PROM. Recife, 14 de dezembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 182/2022 Recife, 14 de dezembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 01ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 02 a 06 de janeiro de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 21/12/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 23/12/2022).

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CPJ Nº 11/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos na RES-CPJ nº 006/2022, que regulamenta o processo de eleição para a composição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, disposta no Art. 8º, § 2º, da LCE nº 12/94, a se realizar no próximo dia 02.01.2023;

CONSIDERANDO a necessidade de preparação e de capacitação dos Membros e dos Servidores do MPPE que exercerão as atividades exigidas para a condução dos trabalhos a serem prestados para a efetivação do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o período de recesso, que terá início no próximo dia 23 do corrente mês, DESIGNA para o dia 20/12/2022, às 10:30 hs, no Salão dos Órgãos Colegiados, a Audiência de Auditoria e de Testagem, e, para o dia 22/12/2022, às 10:00 hs, no Salão dos Órgãos Colegiados, a Reunião Técnica para a Configuração e a Validação de preparações do mencionado pleito, e, para tanto:

I - CONVOCA os Membros relacionados na Tabela I, em anexo, para se fazerem presentes aos procedimentos ora designados e que serão apresentados pela equipe da CMTI-MPPE em dois vértices técnicos distintos, a saber: AUDITORIA/TESTAGEM e CONFIGURAÇÃO/VALIDAÇÃO:

II - CONVIDA os Membros inscritos na referida concorrência eleitoral, relacionados na Tabela II, em anexo, para acompanharem os trabalhos preparatórios que nas datas serão executados, podendo os mesmos optarem em comparecimento pessoal ou por representação delegada para tais finalidades, a Membro do MPPE – nos termos do art. 7º, inc. III, da supra mencionada Resolução.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora Geral de Justiça, em exercício para o Pleito Eleitoral 2023

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1236/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0028518/2022-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados a partir de 22/11/2022, em virtude de licença médica do titular, MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1237/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0029657/2022-61 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.085-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 07 dias, contados a partir de 12/12/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4;

II - Designar a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 05 dias, contados a partir de 19/12/2022, tendo em vista o gozo de férias e Licença Eleitoral da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4;

III - Designar o servidor PAULO JAVAN SENA BEZERRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.785-3, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 12/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1238/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017; Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0029115/2022-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.992-3, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.323-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 224/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1810

Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2021

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1811

Assunto: Ofício nº 085/2022 - OECPJ

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1812

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1813

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1814

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1815

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1816

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1817

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1818

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1819

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 12/12/22

Interessado(a): Adriano Camargo Vieira

Despacho: Encaminhado o SAF certificado, para providências por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/12/22

Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Petição

Data do Despacho: 13/12/22

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022

Data do Despacho: 13/12/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Aproveitando o ensejo, determino a remessa de cópia do pronunciamento (...) ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de conhecimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 119/2022

Data do Despacho: 13/12/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Uma vez cumprida a diligência em comento, arquive-se, com as anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022 Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02079.000.052/2022
RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, nas curadorias do urbanismo, meio ambiente e consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover, dentre eles o Meio Ambiente, o Urbanismo e os direitos coletivos do Consumidor, com a finalidade de prevenir ou reparar danos; CONSIDERANDO informações constantes nos autos do PA 02088.001.057/2021 (acompanhamento da situação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário dos loteamentos), indicando possível existência de loteamentos irregulares ou clandestinos, o que denota também possível venda indiscriminada de lotes no Município de Garanhuns, em desconformidade com a Lei nº 6.776/79 (Dispõe

sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências) e outros dispositivos vigentes; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, inciso VIII, da CF/88 que elevou a nível constitucional a questão urbanística; CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII; 170, inciso VI; 182, § 2º; 186, inciso II; e 225, da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor pagador; CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7.347/1985; CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística pode implicar crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade; CONSIDERANDO que os empreendedores responsáveis por parcelamento do solo urbano, seja na forma de loteamento ou de desmembramento, devem prover a infraestrutura básica do empreendimento, conforme a Lei 6.766/79, que assim dispõe: "Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2o Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 4o Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

(...)

Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser: (Incluído pela Lei nº 14.118, de 2021)

(...)

Art. 3o Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999); CONSIDERANDO que todo parcelamento do solo urbano deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal e ser submetido a registro no Cartório de Imóveis do Município onde está situado o imóvel, sendo terminantemente proibido vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado (art. 37), nos termos da Lei nº 6.766/79, que assim dispõe:

"Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte."

"Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos: (...)"

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 19. O oficial do registro de imóveis, após examinar a documentação e se encontrá-la em ordem, deverá encaminhar comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)”

“Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.”

“Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.”

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999) Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.”

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 14249 DE 17/12/2010 (Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências);

CONSIDERANDO que os consumidores têm como princípio básico o direito à informação sobre os produtos comercializados, nos quais se incluem os lotes resultantes do parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê como infração penal fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva (art. 67), o que também pode ensejar responsabilização na área cível;

CONSIDERANDO que a eventual oferta de venda ou a venda de lotes sem registro no Cartório de Imóveis, ou mesmo sem informações a respeito do registro configura lesão aos direitos básicos do consumidor à informação e à segurança, com possíveis reflexos criminais, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, supratranscritos, sujeitando os infratores às sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público municipal na aprovação dos projetos de loteamento e de desmembramento antes de seu devido registro no cartório de imóveis, nos termos da Lei nº 6.766/79, da qual destacamos:

“Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das

diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

(...)

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

(...)

Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 2º Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)”

CONSIDERANDO a Lei 6.530/78 e o Decreto 81.871/78 (com a redação dada pelo Decreto nº 11.167, de 10 de agosto de 2022, que regulamentam a profissão de Corretor de Imóveis, disciplinam o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dão outras providências;

CONSIDERANDO a relevância dos meios de comunicação social e o princípio constitucional da finalidade informativa da mídia (artigo 221, I, da Constituição Federal), na prevenção contra notícias falsas ou enganosas, reforçando-se a credibilidade da mídia e dos(as) profissionais de mídia socialmente responsáveis;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 (Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações) e seu regulamento (Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938), que assim dispõem no artigo 10 de ambos os dispositivos:

“Art. 10. Nos anúncios e outras publicações de propaganda de venda de lotes a prestações, sempre se mencionará o número e data da inscrição do memorial e dos documentos no registro imobiliário.”

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de coibir a instalação de loteamentos clandestinos ou irregulares e a venda dos respectivos lotes em tais condições.

RESOLVE RECOMENDAR:

1.A todos os (as) empreendedores(as) responsáveis por desmembramentos do solo urbano neste Município, que observem o disposto a Lei nº 6.766/79 e no Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à infraestrutura básica a ser entregue com os empreendimentos, ao dever de informação aos consumidores quanto aos dados de registro do loteamento ou desmembramento no cartório de imóveis e sobre a vedação para vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado;

2.Aos (às) corretores(as) de imóveis atuantes no Município de Garanhuns, atente igualmente à vedação para vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado e ao dever de informar aos(as) consumidores(as) os dados de registro do loteamento ou desmembramento no cartório de imóveis, para a conferência por quem desejar;

3.A todas as emissoras de rádio e TV da região e a todas os(as) responsáveis por mídias digitais veiculadoras de publicidade, que observem as normas consumeristas e o acima referido Decreto-Lei 58/37, inserindo no ato da propaganda de loteamento/desmembramento o número e a data de inscrição do registro do loteamento ou desmembramento no cartório de imóvel competente, bem como o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI do(a) corretor(a) responsável, à vista de comprovantes que devem ser exibidos pelos anunciantes;

4.Ao Município de Garanhuns, que adote todas as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias a fim de coibir a implantação e venda de loteamentos irregulares ou clandestinos, bem como reforce a fiscalização quanto à implantação da infraestrutura básica pelos loteamentos exigida na Lei nº 6.766/79 e demais normas vigentes, apresentando relatório de fiscalização em trinta dias a contar da ciência desta Recomendação; 5. Aos consumidores(as) e consumidoras(as) em geral, que, antes da aquisição de lotes, solicitem ao(à) corretor(a) vendedor(a) a certidão do registro do empreendimento do loteamento ou do desmembramento no cartório de imóveis e façam a conferência que entenderem necessária no cartório de imóveis, como lhes permite o artigo 24 da Lei nº 6.766/79;

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os(as) destinatários(as) pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passíveis de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, presentes os requisitos legais.

Solicita-se aos destinatários que em dez dias úteis a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

- Ao Município, por sua Procuradoria;
- Ao CRECI em Garanhuns;
- Às emissoras de rádio e TV locais;
- Aos loteamentos identificados no Município de Garanhuns;
- ao cartório do registro de imóveis.

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOS Meio Ambiente e Consumidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.002.553/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.553/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.553/2022

Ref. NF 02061.002.553/2022 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata de denúncias referentes à superlotação, desabastecimento de medicamentos/insumos e irregularidades estruturais no Hospital Barão de Lucena (HBL);

Considerando que, no decorrer do procedimento, foram realizadas duas audiências com a presença de profissionais médicas que atuam na unidade e da direção do HBL, no intuito de discutir soluções para os problemas de gestão, de superlotação e de falta de medicamentos e insumos;

Considerando que, em atenção aos pontos tratados em audiência, a direção na unidade elaborou Plano de Ação para solução dos problemas apontados na Notícia de Fato, com cerca de 20 medidas, o qual foi apresentado a esta Promotoria e acostado aos autos;

Considerando que, em sua última resposta, a direção apresentou lista com medicamentos e insumos em falta na unidade, alguns em processo de compra

emergencial e outros com processos licitatórios fracassados/revogados/desertos, restando pendente a confirmação da regularização do estoque de tais itens;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Apurar o desabastecimento de medicamentos/insumos no Hospital Barão de Lucena (HBL)";

II - remeta-se cópia ao CAOP - Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV - cumpra-se o despacho datado de 04.11.2022.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº nº 01891.003.072/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.072/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.072/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos do PA nº 01891.000.886/2021-22ª PJDCC - Nova DP - acompanhar as reformas nas unidades escolares do Iburá, especialmente a Escola Municipal 8 de março.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);
- 3) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) as peças informativas oriundas oriundas do Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01891.000.886/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, restou demonstrada necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente a ampliação de vagas na Região Administrativa 06 - B do Recife (RPA - 6B), cfe. se detrai da NOTA TÉCNICA Nº 352/2022 - SEINFRA;

6) a necessidade de esclarecer e encontrar soluções para a insuficiência de vagas para o ensino infantil no âmbito da RPA 6 B do Município do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e requisitando informações sobre as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 6 B, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar ao Conselho Tutelar da RPA 6B, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias úteis:

3.1) os atuais critérios adotados para o atendimento, arquivamento de informações e controle de demandas relacionados com pleito de vagas na educação infantil do Recife, procurando sempre atualizar os dados quando forem encaminhados ao MPPE e à Prefeitura do Recife;

3.2) escala de dia e horário de atendimento dos Conselheiros Tutelares do referido Conselho, no que se refere a pleitos relacionados com a educação infantil;

3.3) indicar para a SEDUC Recife (com cópia para o MPPE) imóveis que possam ser adquiridos para a ampliação de vagas na área na RPA 6 B;

4) designar reunião setorial para tratar da oferta de vagas da educação infantil, no âmbito da RPA 6 B, para o dia 07.02.2023, às 10h00min (notificar a SEDUC Recife e o Conselho Tutelar da RPA 6 B).

Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO o artigo 8º da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências: 1) Oficie-se à Secretaria de Saúde municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos narrados nos presentes autos, com envio de relatório situacional atualizado;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-geral de Justiça em assuntos administrativos e ao CAOP da Saúde. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento. Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de dezembro de 2022.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.381/2022 Recife, 7 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.381/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.381/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia da ausência de apoio aos estudantes com deficiência, no âmbito das unidades do Serviço Social da Indústria (SESI) localizadas em Recife (Ibura e Vasco da Gama) Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do DL nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º, do art. 5º, da CF/1988, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 2008, e promulgados pelo Dec. nº 6.949 /2009, data de início de sua vigência no plano interno;

3) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27 da lei nº 13.145/2015);

PORTARIA Nº Procedimento nº 02288.000.303/2022 Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02288.000.303/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02288.000.303/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento SIM nº 02288.000.303/2021, que trata acerca da ausência de prestação de serviço público de saúde adequada, no âmbito do município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que os fatos narrados supostamente violam o direito fundamental básico de acesso a serviço público de saúde devido pelas entidades federativas (arts. 6º, 203, I, II e V e 204, todos da CF/88 e arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.080 /90). CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) a manifestação apresentada perante a Ouvidoria do MPPE, em 26.09.2022, pela senhora JÉSSYCA APARECIDA DE MEDEIROS, noticiando a ausência de apoio aos estudantes com deficiência, matriculados nas 12 (doze) unidades do Serviço Social da Indústria (SESI), incluindo as unidades localizadas em Recife (Ibura e Vasco da Gama);

5) a remessa de cópia dos autos às Promotorias de Justiça com atribuições para apurar as denúncias envolvendo outras 10 (dez) unidades do Sesi não localizadas nesta Capital (Araripina, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Escada, Goiana, Moreno, Paulista e Petrolina);

6) o teor do OF. GS - 046/2022, em que a Superintendência do Serviço Social da Indústria (SESI) alega prestar "atendimento e acompanhamento personalizados dos alunos portadores de necessidades especiais em todas as suas unidades",

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) dar ciência à noticiante acerca dos documentos apresentados pelo Serviço Social da Indústria (SESI), facultando-lhe pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) comunicar às unidades do Sesi localizadas em Recife (Ibura e Vasco da Gama), acerca da presente instauração;

4) decorrido o prazo previsto no item "2", retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.282/2022
Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.282/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.282/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.282/2022, na qual se relata não realização de cirurgia pelo SISMEPE - Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco e pelo Hospital Nossa Senhora Aparecida, em virtude de falta material cirúrgico;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta

Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo SISMEPE - Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco e pelo Hospital Nossa Senhora Aparecida, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - notifique-se o denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta apresentada pelo SISMEPE.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.970/2022
Recife, 7 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.970/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.970/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de tratamento discriminatório, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

motivo de deficiência, contra o estudante M.S.G.C, matriculado no Espaço Institucional Garderie

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) segundo o art. 209, caput, incisos I e II da CF/1988: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; e II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

3) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do DL nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º, do art. 5º, da CF/1988, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 2008, e promulgados pelo Dec. nº 6.949 /2009, data de início de sua vigência no plano interno;

4) considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (art. 4º, §1º, da Lei nº 13.146/15);

5) a manifestação registrada perante a Ouvidoria do MPPE, em 1º.12.2022, pela senhora TAINÁ GOMES DA COSTA, denunciando possível tratamento discriminatório, por motivo de deficiência, contra o estudante M.S.G.C, matriculado no Espaço Institucional Garderie, unidade de ensino infantil, da rede privada do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar o Espaço Institucional Garderie, encaminhando-lhe cópia da manifestação da notificante, solicitando informações sobre os fatos denunciados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia da manifestação da notificante, a fim de que realize inspeção no Espaço Institucional Garderie, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

5) decorrido o prazo previsto nos itens 2 e 3, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.244/2021

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.244/2021 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.244/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.002.244/2021, no qual se relata, em síntese, suposta irregularidade /abusividade perpetrada pela WF DE SOUSA (AMBM MOBILIARIO), inscrita no CNPJ: 12.798.203/0001-54, sediada na Rua da Conceição, 99, Boa Vista, Recife/PE em razão de descumprimento de contrato de confecção de moveis, haja vista não entrega dos móveis contratados e entrega dos móveis danificados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso IV, CDC: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela WF DE SOUSA (AMBM MOBILIARIO), devendo o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se a notificante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça manifestação acerca da resposta apresentada pela Investigada (cópia anexa);

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01663.000.204/2021

Recife, 11 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.204/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01663.000.204/2021

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo Ministério Público Federal – Garanhuns/Arcoverde – após envio de Relatório de Inteligência Financeira (nº 2278.7.2973.6762), que indicou movimentação atípicas realizadas pela empresa Ponto Locação e Construção Eireli, que supostamente envolveriam operações financeiras nos municípios de Bom Conselho/PE, Iati/PE, Itaíba/PE, Saloá/PE.

Após diligências efetuadas pelo MPF, restou apurado que a origem dos recursos empregados na contratação da referida empresa foram recursos próprios do Município de Iati/PE.

A Prefeitura de Iati/PE enviou documentação a respeito do processo de licitação com a empresa Ponto Locação e Construção Eireli, cujo objeto foi a contratação dos serviços de: reposição de paralelepípedo; construção de praça; limpeza urbana; locação de máquinas (doc. 54).

Assim, o MPF procedeu com o declínio de atribuição das investigações para este Órgão Ministerial em relação ao Município de Iati/PE, diante da ausência de recursos públicos federais na contratação da empresa citada.

É que importa relatar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou

sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar denúncia enviada pela Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE (PIC 1.26.000.001619/2018- 15), por declínio parcial de atribuição, acerca do relatório de inteligência financeira nº 2278.7.2973.6762, que indica movimentações atípicas realizadas pela empresa Ponto Locação e Construção Eirelei, CNPJ nº 19.625.211/0001-48, cujo objeto foi a contratação dos serviços de: reposição de paralelepípedo; construção de praça; limpeza urbana; locação de máquinas (doc. 54).

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Inquérito Civil cujo objeto é a apuração de movimentações atípicas descritas no Relatório de Inteligência Financeira n.º 2278.7.2973.6762 do COAF, oriundas de movimentações creditícias, realizadas pela empresa Ponto Locação e Iati/PE e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências (art. 16, § 2º da Resolução 003/2019 do CSMP-MP).

I – Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial;

II – Cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional ao Patrimônio Público;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

III – Comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

IV – Diligencie junto ao MPF para acesso completo ao Relatório de Inteligência Financeiras RIF nº 32278.7.2973.6762 de 04/04/2018, recebido (origem SPEA/PGR) na unidade pelo Sistema Único em 18/04/2018;

Cumpra-se.

Iati, 11 de dezembro de 2022.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.661/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.661/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.661/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Unidade Básica de Saúde encaminhou relatório referente à pessoa idosa Gilberto G. da S. de 67 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente problemas de saúde e que necessita de acompanhamento familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de

assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.479/2022

Recife, 1 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.479/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.479/2022

OBJETO: Denúncia E-mail 6ª PJCD - CIDADANIA - KARINA TERESA DE ALMEIDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência/ Lei n.º 13.146/2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme seu artigo 1º, e que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência/ Lei n.º 13.146/2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme seu artigo 1º, e que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS CEDRO CARUARU para que efetue visita domiciliar a pessoa da interessada Karina T. de A., com a finalidade de atualizar a situação relatada, e, sobretudo, realize a qualificação e escuta dos nacionais apontados no relatório anterior: "MARIA EDUARDA", "CARLOS ALBERTO" e "MARIA TERESA DA CONCEIÇÃO", respectivamente filha, ex-cônjuge e mãe da declarante, enviando, cópia da resposta diretamente ao CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER MARIA BONITA – CARUARU/PE, para confecção de estudo e possíveis intervenções pelo Centro de referência da Mulher para adoção das medidas pertinentes e elaboração de relatório sobre o caso;

2. Oficie-se ao CAPS III com cópia dos relatórios (ID0020 e ID0024) para adoção das medidas pertinentes e elaboração de relatório sobre o caso;

3. Notifique-se a denunciante, por meio do endereço de correio eletrônico para que informe sobre a cessação das violações, em tese, se bem como para que informe seu atual endereço e meios de contato, certificando-se nos autos e remetendo as eventuais atualizações ao CREAS e CAPSIII;

4. Solicite-se relatório da Analista Ministerial em Psicologia desta Promotoria de Justiça;

5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01663.000.138/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.138/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de acompanhar e apurar situação de vulnerabilidade que se encontra a adolescente I.C.B.;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividades e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Expeça-se ofício com cópia dos autos ao Delegado de Polícia do Município de Iati/PE, solicitando a verificação da procedência das informações (queixa da adolescente de que teria sofrido tentativa de abuso sexual pelo seu genitor) e, se for o caso, instauração de inquérito policial, encaminhando as informações acerca das providências adotadas para esta Promotoria de Justiça (pjati@mppe.mp.br), no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo sobre a necessidade de manutenção do sigilo de justiça desse expediente.

Cumpra-se.

Renata Santana Pêgo
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01720.000.136/2022**Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
 Procedimento nº 01720.000.136/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01720.000.136/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85; da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução CSMP nº 003/2019; e, ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01720.000.136/2022, instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, informando situação do infante E.G., que apresentava desnutrição;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP no. 003/2019, como no caso em análise;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet com o objetivo de assegurar o bem-estar da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Cumpra-se diligência constante no despacho retro, agendando-se audiência extrajudicial com a genitora da infante, bem como com o Conselho Tutelar para dia 20 /12/2022 às 13hs30min;

2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

3. Seja remetida, via e-mail, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância, CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 9º c/c art. 16, §2º da Res. CSMP 003/2019);

4. Cumpra-se.

Terra Nova, 13 de dezembro de 2022.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.306/2022**Recife, 30 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.306/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01979.000.306/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01979.000.306 /2022, registrada a partir do relato da Sra. Elizabete Epifânio Lopes, pelo qual são noticiadas diversas supostas irregularidades na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar.

CONSIDERANDO que foi oficiada à Secretaria Municipal de Educação, para que comprovasse a realização das reuniões e orientações mencionadas e esclarecesse a forma efetiva de controle de ponto dos professores e bibliotecários, comprovando a recomposição das equipes, caso necessário, bem como o cronograma das ações noticiadas para sanar as demais irregularidades apontadas.

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício retromencionado, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o ofício de nº 3536/2022 para esta Promotoria de Justiça, no qual informou que realizou reuniões com o corpo escolar com vistas a alertar sobre a questão das faltas e atrasos dos professores;

CONSIDERANDO que restam pendentes esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação no sentido de informar a esta Promotoria de Justiça quais foram as medidas adotadas para sanar as demais situações narradas na denúncia;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, especificamente o artigo Art. 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto a lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê a prestação do serviço educacional por parte do Estado com qualidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as irregularidades existentes na ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, no tocante à garantia da resolução de todas as irregularidades e consequentemente a prestação do serviço educacional de qualidade.

Assim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9ª da Resolução CSMP nº 003/2019;

2 - Oficie-se à parte denunciante para que informe se houve efetiva mudança na regularização da presença dos professores nos horários e dias corretos;

4 - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de novembro de 2022.

Camila Mendes de Santana Coutinho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.457/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.457/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.457/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas

as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou relatório referente à pessoa idosa Severina M. C. de 73 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de fragilidade de sua saúde mental e tireóide, não aderindo a tratamento, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao PROCON para proceder ao atendimento da idosa e adoção das providências pertinentes quanto aos contratos de empréstimos consignados;

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

4. Oficie-se ao CAPS para elaboração de Plano Terapêutico Singular a fim de se determinar sua adesão a tratamento de saúde - nódulo na tireóide;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devido acompanhamento;

8.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.480/2022

Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.480/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.480/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, da Lei 7.853/89, que dispõe que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, dentre outros legitimados, que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco que

se encontra a pessoa ACKSON F. A. que estaria sofrendo negligência e abuso financeiro por parte da genitora, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru para que efetue a avaliação clínica da pessoa portadora de deficiência ACKSON FERREIRA AVELINO, residente neste município, enviando resposta para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao cartório distribuidor do fórum local para que informe eventual ação de curatela, ainda que os autos estejam arquivados, em face da pessoa portadora de deficiência ACKSON FERREIRA AVELINO, residente neste município;

3. Oficie-se ao CREAS para que informe eventual atualização de domicílio de a ACKSON FERREIRA AVELINO, residente neste município, bem como para que estabeleça contato com o fito de obter os dados qualificadoros de seus irmãos;

4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01897.000.035/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.035/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01897.000.035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de possível violação a direitos indisponíveis de crianças e adolescentes por insuficiência e inefetividade da rede de Olinda/PE de programas e serviços públicos destinados à prevenção e ao atendimento especializado à criança e ao adolescente usuário de substâncias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

psicoativas

INVESTIGADO: Município de Olinda

REPRESENTANTE: Prefeito de Olinda, Procuradoria Jurídica de Olinda

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado (lato sensu), por intermédio dos mais diversos setores da administração, destinar a crianças e adolescentes absoluta prioridade de atendimento, de modo a proporcionar-lhes o efetivo e integral exercício de seus direitos fundamentais, dentre os quais se inclui o direito à saúde;

CONSIDERANDO que dentre as ações necessárias à plena efetivação do direito à saúde de crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 227, §3º, inciso VII, da Constituição Federal, encontram-se programas e serviços públicos destinados à prevenção e ao atendimento especializado à criança e ao adolescente usuário de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de maneira expressa, em seu art. 4º e par. único, que a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que abrange as ações, serviços públicos e programas de saúde, que devem ser implementados de acordo com as necessidades específicas da população infanto-juvenil local, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomadas com base em informações fornecidas, dentre outros, pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, para o efetivo cumprimento do comando jurídico-constitucional relativo à absoluta prioridade à criança e ao adolescente, é faz necessária a adequação dos serviços públicos, bem como a previsão, no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo (cf. arts. 4º, caput e par. único, alínea "d", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 8.069/90 prevê punição para qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela lei e pela Constituição Federal, o que compreende, por força do disposto no art. 208, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, a responsabilidade pelo não oferecimento ou a oferta irregular de ações e serviços de saúde, incluindo aquelas relativas ao atendimento de usuários de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO a premente necessidade da elaboração e implementação, por parte do órgão público encarregado do setor de saúde do município, de políticas públicas específicas, destinadas ao atendimento, em caráter prioritário, de crianças

e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, de modo a permitir sejam estes submetidos ao atendimento individualizado e especializado ao qual têm direito, bem como a aplicação, por parte do Conselho Tutelar e/ou da autoridade judiciária, das medidas de proteção previstas nos arts. 101 e 129, da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO que o atendimento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas deve ser prestado espontânea e prioritariamente pelos órgãos públicos responsáveis pelo setor de saúde, independentemente de ordem judicial ou mesmo da intervenção do Conselho Tutelar, devendo ser proporcionado ao paciente o tratamento adequado às suas necessidades específicas (inteligência do disposto nos arts. 100, caput e par. único, incisos VI, VII e VIII, da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que semelhante orientação é válida mesmo quando necessário efetuar uma internação psiquiátrica involuntária, que na forma do disposto na Lei no 10.216/2001, em se tratando de criança ou adolescente depende apenas de expressa indicação médico-psiquiátrica para esta modalidade de tratamento e do consentimento dos pais/responsável, sendo a comunicação ao Ministério Público efetuada apenas num momento posterior à efetivação da internação (cf. art. 8º, §1º, do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é autoridade pública investida, por lei, de poder de requisição (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90), e o descumprimento de suas determinações e requisições importa, em tese, na prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/90 e mesmo do crime de desobediência tipificado no art. 330, do Código Penal;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos arts. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, para a plena efetivação de todos os direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem tomando conhecimento de demandas quanto a insuficiência e inefetividade da rede local de programas e serviços públicos destinados à prevenção e ao atendimento especializado à criança e ao adolescente usuário de substâncias psicoativas, não se encontrando disponibilidade nem qualidade compatível com as necessidades dos usuários na rede municipal de Olinda;

CONSIDERANDO que, nos autos de Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça foram expedidos e reiterados ofícios solicitando informações detalhadas sobre os serviços investigados à Secretaria de Saúde de Olinda, os quais não foram respondidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentou documento indicando que a estrutura de profissionais no CAPSAD e CAPSi não é suficiente para atendimento da demanda observada quantos aos serviços mencionados, em específico ao público infantojuvenil, e que essa questão chegou a ser tratada como prioridade na discussão quanto ao orçamento municipal para o ano de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes
INSTAURA-SE o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos, determinando-se desde logo:

1) Oficie-se à Procuradoria Municipal, anexando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de 30 (trinta) dias:

a) A Secretaria de Saúde promove ações preventivas ao uso de drogas junto às escolas e aos demais programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias. Se sim, quais e em qual periodicidade?

b) A Secretaria de Saúde promove o atendimento, em regime ambulatorial, de crianças, adolescentes e seus pais/responsáveis, junto aos CAPs e/ou outros programas e serviços adequados para esta finalidade? Se sim, explique como funciona o fluxo de atendimento, e qual o quantitativo atual de usuários (adultos e não-adultos, separadamente) atualmente em acompanhamento no município, bem como o quantitativo de profissionais de saúde (destacados por função) envolvidos nesses atendimentos;

c) A Secretaria de Saúde promove o atendimento, em regime hospitalar (internação psiquiátrica voluntária ou involuntária), dos casos para os quais haja expressa recomendação médico-psiquiátrica? Se sim, explique como funciona;

d) Para efetivação da internação psiquiátrica voluntária ou involuntária foram celebrados termos de colaboração com entidades públicas e particulares competentes? Se sim nos envie cópias dos convênios e explique como funciona o fluxo;

e) A internação psiquiátrica voluntária ou involuntária de crianças e adolescentes são efetuadas sempre que há recomendação médico-psiquiátrica expressa (mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos) e consentimento dos pais ou responsáveis, independentemente de ordem judicial, nos moldes do preconizado pelos arts. 6º, caput e par. único e seguintes, da Lei nº 10.216/2001?

f) As solicitações de tratamento para drogadição efetuadas pelos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes, assim como eventuais encaminhamentos e requisições de serviço relativos ao atendimento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas efetuados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário recebem a tramitação prioritária preconizada pela Lei nº 8.069/90 e pela Constituição Federal? De que forma isso acontece?

g) São efetuados, a partir de dados colhidos junto aos serviços públicos municipais, Conselho Tutelar e Poder Judiciário, o levantamento da demanda para cada modalidade de atendimento relacionada ao uso ou abuso de substâncias psicoativas, incluindo bebidas alcoólicas e inalantes? Se sim, é efetuado um planejamento das ações necessárias à adequação dos programas e serviços municipais a cargo dessa R. Secretaria (ou criação daqueles ainda não existentes), para o atendimento da demanda existente e projetada, incluindo a previsão para, se necessário, contratar e qualificar os profissionais encarregados de sua execução? Se sim, que nos seja enviada uma cópia desse planejamento e do levantamento realizado;

h) Está sendo promovida a articulação de ações e a integração operacional com outros programas e serviços em execução no município ou que venham a ser criados, de modo a prestar o atendimento integral que os adolescentes usuários de substâncias psicoativas e suas famílias necessitam?

i) Existem comunidades terapêuticas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, devidamente regularizadas perante este Município, funcionando em Olinda? Se sim, que nos envie cópia do registro.

2) encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOIJ, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Promova-se a publicação desta portaria em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de dezembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.363/2022
Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.363/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02272.000.363/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da orientação institucional advinda da Nota Técnica nº 02/2022 do CAO Educação, no sentido de que seja perseguido pelas promotorias de justiça o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, no que diz respeito à ampliação do número de unidades de educação infantil e de ensino fundamental municipais que atendam em tempo integral;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para sua materialização pelos entes;

CONSIDERANDO que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei nº 9.394/96 (LDB), em seus arts. 34, §2º e 87, §5º, de progressão das redes escolares públicas de ensino fundamental para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6), previstas no PNE;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo Município de Vertente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Lério-PE, para garantir a ampliação dos educandários municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental em regime de tempo integral, conforme previsto nas Metas nº (s) 1 e 6 do PNE, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas adotadas para atingimento das Metas nº (s) 1 e 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em relação aos eixos abaixo indicados:

3.1 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

3.2 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

4) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Surubim, 13 de dezembro de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.919/2022
Recife, 7 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.919/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.919/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de assédio moral contra docente no âmbito da Escola Municipal Giâne de Freitas Lima

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o princípio da dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho e a proibição de todas as formas de discriminação (arts. 1º, incisos III e IV; 3º, IV, da Constituição Federal/1988);

2) a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Convenção nº 111 da OIT, bem como os

Princípios de Yogyakarta;

3) a diretriz da valorização dos profissionais de educação, constante no Plano Municipal de Educação da Cidade de Recife (art. 2º, IX, da Lei nº 18.147/2015);

4) a manifestação registrada perante a Ouvidoria do MPPE, em 23.11.2022, pela Professora Greyce Falcão do Nascimento, denunciando a prática de assédio moral contra docente, no âmbito da Escola Municipal Giâne de Freitas Lima, unidade de ensino do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, requisitando pronunciamento sobre os fatos denunciados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) decorrido o prazo previsto no item 2, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.347/2022
Recife, 7 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.347/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, reiterando todos os fundamentos outrora expostos,

ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de que passe a constar o seguinte:

OBJETO: Acompanhar implementação do Projeto Recomposição de Aprendizagem no tocante aos alunos PcDs da rede municipal de ensino.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

INTERESSADO: Escola Municipal Professor da Costa Porto

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) proceder a remessa dos autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Justiça de Educação, solicitando, com urgência, a inspeção na Escola Municipal Professor da Costa Porto, a fim de apurar se, de fato, há a criação de salas especiais para os estudantes com deficiência, em virtude da implementação do projeto recomposição de aprendizagem pela Secretaria de Educação do Recife, além de outras questões correlatas ao tema, devendo apresentar relatório de inspeção, no prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.362/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.362/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02272.000.362/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da orientação institucional advinda da Nota Técnica nº 02/2022 do CAO Educação, no sentido de que seja perseguido pelas promotorias de justiça o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, no que diz respeito à ampliação do número de unidades de educação infantil e de ensino fundamental municipais que atendam em tempo integral;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para sua materialização pelos entes;

CONSIDERANDO que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei nº 9.394/96 (LDB), em seus arts. 34, §2º e 87, §5º, de progressão das redes escolares públicas de ensino fundamental para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6), previstas no PNE;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO

PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo Município de Casinhas-PE, para garantir a ampliação dos educandários municipais que ofertem educação infantil e ensino fundamental em regime de tempo integral, conforme previsto nas Metas nº (s) 1 e 6 do PNE, com a responsabilização do (s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas adotadas para atingimento das Metas nº (s) 1 e 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em relação aos eixos abaixo indicados:

3.1 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

3.2 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

4) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Surubim, 13 de dezembro de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.087/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.087/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02272.000.087/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da orientação institucional advinda da Nota Técnica nº 02/2022 do CAO Educação, no sentido de que seja perseguido pelas promotorias de justiça o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, no que diz respeito à ampliação do número de unidades de educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infantil e de ensino fundamental municipais que atendam em tempo integral;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para sua materialização pelos entes;

CONSIDERANDO que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação

Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei nº 9.394/96 (LDB), em seus arts. 34, §2º e 87, §5º, de progressão das redes escolares públicas de ensino fundamental para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6), previstas no PNE;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo Município de Surubim-PE, para garantir a ampliação dos educandários municipais que ofereçam educação infantil e ensino fundamental em regime de tempo integral, conforme previsto nas Metas nº (s) 1 e 6 do PNE, com a responsabilização do (s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas adotadas para atingimento das Metas nº (s) 1 e 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em relação aos eixos abaixo indicados:

3.1 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

3.2 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

4) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Surubim, 13 de dezembro de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.068/2022

Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.068/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.068/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos oriundos do PA nº 01891.000.992_2021 -22ª PJDCC para Nova DP - acompanhar a nomeação de ADI's e Professores da Creche Municipal Jordão de Baixo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.000.992/2021 em 03.11.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Creche Municipal Jordão de Baixo, restou demonstração de que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente ao acompanhamento da lotação de novos ADI's (Auxiliares de Desenvolvimento Infantil) na unidade educacional, cfe. informações constantes às Notas Técnicas 057/2022 e 267/2022, ambas das SEAF/SEDUC Recife;

5) a necessidade de a necessidade de acompanhar a lotação de novos ADI's (Auxiliares de Desenvolvimento Infantil) para a referida unidade escolar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e das Notas Técnicas n. 057/2022-SEAF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e n. 267/2022-SEAF, e requisitando pronunciamento a respeito da designação de novos ADI's para a unidade escolar em questão e sobre o atual quadro de Professores, informando se existe algum déficit de vagas.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 092/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 092/2022

O Organizador do evento festivo seresta a ser realizado no Bar de Novinha, localizado no Sítio Caldeirão, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Greicy kele Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.999.044-30, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 31/12/2022 iniciando às 22h00 e finalizando às 02h00 do dia seguinte sem tolerância, no Bar de Novinha, Sítio Caldeirão, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Greicy kele Oliveira da Silva
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 091/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 091/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, festa a ser realizado no dia 18/12/2022, no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância e a ser realizado no dia 25/12/2022, no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à

disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Novembro 2022

Recife, 12 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Novembro 2022

NOVEMBRO DE 2022: (78) SETENTA E OITO PROCESSOS
REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA

CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de dezembro de 2022

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:
Novembro 2022**

Recife, 12 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Novembro 2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de dezembro de 2022

Fernando Barros de Lima
3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º
0266.2022.CPL.IN.0054.MPPE**

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0266.2022.CPL.IN.0054.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa O TRIBUNO SALES E SILVA LTDA., CNPJ 38.477.028/0001-97, no valor global de R\$ 10.000 (dez mil reais), para a realização do serviço de capacitação por meio da palestra presencial "Efeito Kuleshov - A arte de construir narrativas", com carga horária de 60 minutos, no dia 16/12/2022, das 17h às 18h, por ocasião do Congresso Estadual do MPPE "200 anos do Tribunal do Júri: perspectivas e estratégias para uma atuação efetiva em defesa da vida", realizado pelo MPPE, por meio da ESMP/PE, com o apoio do CAO Criminal, nesta cidade. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º
0269.2022.CPL.IN.0056.MPPE**

Recife, 13 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0269.2022.CPL.IN.0056.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa LEX EDITORA S/A, CNPJ: 61.160.768/0001-17, visando a aquisição de serviços de acesso ao sistema de Pesquisa Jurídica "Magister NET", com o fim de facilitar as pesquisas e estudos e peças processuais pelos Membros (Procurador e Promotor de Justiça), Gestores e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao custo total de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) para um período de 12 meses. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 a 9/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 6/2022										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMEN TO	Quinto/Remane scência	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1319	6722	10272	0	0	0	21/5/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	IRON MIRANDA DOS ANJOS	3359	5967	8463	0	4124	0	2/3/1959	Constitucional	Habilitado (a)
4	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	1828	5967	8358	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional/ Edital nº 04/2022	Habilitado (a)
6	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/5/1971	Constitucional	Habilitado (a)
7	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
8	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4529	5167	6874	0	0	0	26/9/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	3359	5167	6458	1308	0	0	27/2/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1479	4426	6318	6314	0	0	17/8/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4390	4390	8358	0	0	0	25/9/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1016	4390	8358	0	0	0	18/8/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4390	4390	6874	220	42	0	11/4/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
24	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1016	3529	6001	0	457	0	20/4/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JÚNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/1/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1828	1828	2618	583	0	0	24/7/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1828	1828	1940	3629	0	0	27/6/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/4/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
47	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
48	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	442	442	3637	0	0	0	11/7/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
49	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
50	WITALO RODRIGO DE LEMOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

	VASCONCELOS									
51	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA

EDITAL Nº 7/2022

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Re manescência	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3803	5967	8358	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	260	5167	8463	0	967	0	20/4/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	442	5167	8358	624	0	0	29/5/1971	Constitucional	Habilitado (a)
6	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
7	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	505	4390	8358	0	3668	0	12/2/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	610	4390	8358	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	610	3998	4516	2095	0	0	6/8/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2949	2949	6001	0	0	0	23/3/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2949	2949	4516	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	THIAGO FÁRIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1828	1828	2618	583	0	0	24/7/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	610	1604	1760	3334	1198	0	26/2/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
38	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	260	1016	1263	1448	0	0	18/10/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MARIA CECILIA SOARES	610	610	1940	932	2333	0	7/7/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)

	TERTULIANO								Successivo	
41	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Successivo	Habilitado (a)
42	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Successivo	Habilitado (a)
43	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Successivo	Habilitado (a)
44	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Successivo	Habilitado (a)
45	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Successivo	Habilitado (a)
46	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Successivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM**EDITAL Nº 8/2022****CRITÉRIO: MERECEMENTO****CARGO – 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remane scência	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3803	5967	8358	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital 09/2017 e 04/2021	Habilitado (a)
3	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional/ Edital nº 04/2022	Habilitado (a)
4	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
5	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	610	4390	8358	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BELIZE CÂMARA CORREIA	2375	4390	6874	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2949	2949	4516	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/1/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	FERNANDO	1828	1828	1940	3629	0	0	27/6/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)

	HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS									
33	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/4/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	WITALO RODRIGO DE LEMON VASCONCELOS	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
42	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 9/2022 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6546	7499	8289	0	0	0	29/1/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3803	5967	8358	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	SERGIO GADELHA SOUTO	4888	5967	8289	2481	0	0	26/5/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	260	5167	8463	0	967	0	20/4/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	LEONARDO BRITO CARIBE	5167	5167	7834	0	0	0	17/4/1973	Constitucional	Habilitado (a)
6	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2332	5167	6874	0	918	1297	6/4/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4529	5167	6874	0	0	0	26/9/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	505	4390	8358	0	3668	0	12/2/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	610	4390	8358	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BELIZE CÂMARA CORREIA	2375	4390	6874	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1479	4390	6874	408	1841	0	30/6/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4390	4390	6874	220	42	0	11/4/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1479	4390	6874	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1319	4390	6849	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO COSTA CHAVES	1319	4390	6318	2564	241	0	18/8/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4075	4075	6874	0	276	0	11/4/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1016	4075	6001	0	364	0	28/4/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	KIVIA ROBERTA	1016	3998	6318	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

	DE SOUZA RIBEIRO									
19	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	610	3998	4516	2095	0	0	6/8/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANO DE MELO PESSOA	1989	3998	4516	1122	2128	0	6/3/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	610	3998	4516	0	1665	0	19/9/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3803	3803	6874	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3803	3803	6379	0	4438	0	24/7/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	260	3803	6318	0	0	0	28/3/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3212	3212	6001	0	559	0	12/8/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2375	3212	4516	1592	1126	0	9/9/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2411	3212	4516	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3212	3212	4516	0	0	0	29/9/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2949	2949	4516	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	610	2949	4249	1157	0	0	17/1/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2816	2816	4516	0	1812	0	27/4/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2816	2816	3985	2717	0	0	10/9/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2411	2411	4144	1797	0	0	9/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1989	1989	4371	2818	0	0	19/9/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1989	1989	2618	3372	0	0	25/7/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ELSON RIBEIRO	1828	1828	3985	157	0	0	26/1/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1828	1828	1940	3629	0	0	27/6/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	260	1828	1940	1935	0	0	11/4/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1828	1828	1940	0	0	0	17/2/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1319	1319	1940	1016	1821	0	26/3/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
41	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1319	1319	1760	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
42	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	260	1016	1263	1448	0	0	18/10/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	610	610	1940	932	2333	0	7/7/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
44	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	610	610	1760	0	0	0	26/2/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	43	610	1263	0	4719	0	1/2/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	505	505	1533	2342	0	0	21/4/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
47	JOSÉ DA COSTA SOARES	442	442	2312	110	4230	0	12/8/1981	12º Sucessivo	Habilitado (a)
48	WITALO	442	442	1263	1143	646	0	27/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

	RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS									
49	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	260	260	1760	0	2267	0	19/1/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

12 de dezembro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – EDITAIS Nº 09 a 12/2022

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº. 09/2022 CRITÉRIO: MERECIMENTO Cargo: 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3815	3815	8567	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3325	3325	8567	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3325	3325	8475	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3325	3325	8475	0	0	0	31/03/1971	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2429	3325	8370	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1784	1784	6204	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº. 10/2022 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE Cargo: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3815	3815	8567	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	55	55	3869	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº. 11/2022 CRITÉRIO: MERECIMENTO Cargo: 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3815	3815	8567	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº. 12/2022 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3815	3815	8567	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3325	3325	8567	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3325	3325	8475	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3325	3325	8475	0	0	0	31/03/1971	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2429	3325	8370	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MUNI AZEVEDO CATAO	1952	1952	8475	1243	2413	0	13/05/1969	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1784	1784	6204	0	4923	0	01/11/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	55	55	3869	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 14 de dezembro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

ANEXOS DO AVISO CPJ Nº 11/2022

TABELA I - CONVOCAÇÃO

NOME	RAZÃO	DATA E HORA	LOCAL
Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro	Comissão Eleitoral	<ul style="list-style-type: none"> • 20/12/2022, às 10:30 hs, para Audiência de Auditoria e Testagem; • 22/12/2022, às 10:00 hs, para Reunião Técnica para Configuração e Validação 	Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade
Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira	Comissão Eleitoral		
Dr. José Augusto dos Santos Neto	Comissão Eleitoral		
Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	Comissão Eleitoral		
Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins	Comissão Eleitoral		
Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	Comissão Eleitoral		

TABELA II - CONVITE

NOME	RAZÃO	DATA E HORA	LOCAL
Dr. Alexandre Augusto Bezerra	Candidato	<ul style="list-style-type: none"> • 20/12/2022, às 10:30 hs, para Audiência de Auditoria e Testagem; e • 22/12/2022, às 10:00 hs, para Reunião Técnica para Configuração e Validação 	Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade
Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior	Candidato		
Dr. Francisco Dirceu Barros	Candidato		
Dr. João Elias da Silva Filho	Candidato		
Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	Candidato		
Dr. Mavíael de Souza Silva	Candidato		
Dr. Rinaldo Jorge da Silva	Candidato		
Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo	Candidata		

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (CR/1988 – art. 127)

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - Ed. Roberto Lyra - Santo Antônio – Recife/PE - CEP 50.010-240 Fone: (81)3182-7000



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Novembro 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	08	06	14	00	14	00	*Férias de 11 a 30/11
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros *	02	38	40	00	35	05	*Férias de 07 a 11/11
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	43 12	50 00	93 12	00 00	50 04	43 08	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	00 13	49 00	49 13	00 00	34 13	15 00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Drª Delane Barros M. Carneiro (Convocado)	- 02 00	- 00 40	- 02 40	- 00 00	- 02 40	- 00 00	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	80	183	263	00	192	71	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	39	39	00	39	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	01	36	37	00	26	11	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	15	39	54	00	48	06	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 00	- 37	- 37	- 00	- 37	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação) Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação) Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	- 01 05 00	- 00 00 38	- 01 05 38	- 00 00 00	- 01 05 35	- 00 00 03	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	22	189	211	00	191	20	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	19	39	58	00	29	29	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 00	00 41	00 41	00 00	00 37	00 04	*Férias
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	18 00	00 39	18 39	00 00	17 20	01 19	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	15	41	56	00	41	15	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (Convocado)	00 00	00 33	00 33	00 00	00 26	00 07	*Férias
TOTAL DA 3ª CÂMARA	52	193	245	00	170	75	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 00	00 58	00 58	00 00	00 50	00 08	*Férias
17º Carlos Alberto Pereira Vitória	00	61	61	00	60	01	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	06	59	65	00	49	16	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	01 02	59 00	60 02	00 00	32 02	28 00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	09 00	10 20	19 20	00 00	19 20	00 00	*Férias de 09 a 18/11 e Licença médica de 19 a 30/11
TOTAL DA 4ª CÂMARA	18	267	285	00	233	52	
1º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 20	- 41	- 61	- 00	- 45	- 16	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
2º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	50	52	102	00	71	31	
3º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação) Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação) Dr. Luís Sávio L. da Silveira (Convocado)	- 06 27 00	- 00 00 52	- 06 27 52	- 00 00 00	- 06 27 35	- 00 00 17	*Assessoria Técnica PGJ
4º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	37	54	91	00	66	25	
5º Drª Áurea Rosane Vieira * Dr. Roberto B. Catunda Sobrinho (Convocado)	44 00	16 37	60 37	00 00	10 29	50 08	*Férias de 03 a 22/11
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	184	252	436	00	289	147	

TOTAL GERAL	356	1084	1440	00	1075	365
-------------	-----	------	------	----	------	-----

**NOVEMBRO DE 2022: (78) SETENTA E OITO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
575059-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	29/08/2022
575211-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	14/09/2022
575223-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	05/09/2022
559285-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	05/09/2022
569497-7	Promotoria de Justiça de Cabrobó	01/09/2022
576017-0	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	05/10/2022
576190-4	Promotoria de Justiça de Igarassu	11/10/2022
558411-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	14/10/2022
576291-6	Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho	16/11/2022
576671-4	Promotoria de Justiça de Amaraji	29/11/2022
576659-8	Promotoria de Justiça de Amaraji	29/11/2022
575936-6	Promotoria de Justiça de Sairé	29/11/2022
576086-5	Promotoria de Justiça de Palmares	29/11/2022
575527-7	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	30/11/2022
576642-3	Promotoria de Justiça de Petrolina	29/11/2022
560167-8	Promotoria de Justiça de Custódia	29/11/2022
576699-2	Promotoria de Justiça de Goiana	29/11/2022
576622-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	29/11/2022
576181-5	Promotoria de Justiça de Igarassu	29/11/2022
574957-1	Promotoria de Justiça de São José do Egito	25/11/2022
575471-0	Promotoria de Justiça de Barreiros	18/11/2022
576305-5	Promotoria de Justiça de Alagoinha	21/11/2022
573657-2	Promotoria de Justiça de Correntes	21/11/2022
575492-9	Promotoria de Justiça de Barreiros	11/11/2022
576509-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	18/11/2022
571344-2	Promotoria de Justiça de Amaraji	18/11/2022
572785-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	16/11/2022

572513-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	10/11/2022
576497-8	Promotoria de Justiça de Amaraji	07/11/2022
563481-5	Promotoria de Justiça de Ouricuri	03/11/2022
571385-5	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	03/11/2022
575355-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	03/11/2022
575806-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	04/11/2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de dezembro de 2022

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Novembro 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	08	06	14	00	14	00	*Férias de 11 a 30/11
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros *	02	38	40	00	35	05	*Férias de 07 a 11/11
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	43 12	50 00	93 12	00 00	50 04	43 08	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	00 13	49 00	49 13	00 00	34 13	15 00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Drª Delane Barros M. Carneiro (Convocado)	- 02 00	- 00 40	- 02 40	- 00 00	- 02 40	- 00 00	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	80	183	263	00	192	71	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	39	39	00	39	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	01	36	37	00	26	11	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	15	39	54	00	48	06	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 00	- 37	- 37	- 00	- 37	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação) Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação) Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	- 01 05 00	- 00 00 38	- 01 05 38	- 00 00 00	- 01 05 35	- 00 00 03	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	22	189	211	00	191	20	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	19	39	58	00	29	29	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 00	00 41	00 41	00 00	00 37	00 04	*Férias
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	18 00	00 39	18 39	00 00	17 20	01 19	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	15	41	56	00	41	15	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (Convocado)	00 00	00 33	00 33	00 00	00 26	00 07	*Férias
TOTAL DA 3ª CÂMARA	52	193	245	00	170	75	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 00	00 58	00 58	00 00	00 50	00 08	*Férias
17º Carlos Alberto Pereira Vitória	00	61	61	00	60	01	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	06	59	65	00	49	16	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	01 02	59 00	60 02	00 00	32 02	28 00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	09 00	10 20	19 20	00 00	19 20	00 00	*Férias de 09 a 18/11 e Licença médica de 19 a 30/11
TOTAL DA 4ª CÂMARA	18	267	285	00	233	52	
1º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 20	- 41	- 61	- 00	- 45	- 16	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
2º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	50	52	102	00	71	31	
3º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação) Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação) Dr. Luís Sávio L. da Silveira (Convocado)	- 06 27 00	- 00 00 52	- 06 27 52	- 00 00 00	- 06 27 35	- 00 00 17	*Assessoria Técnica PGJ
4º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	37	54	91	00	66	25	
5º Drª Áurea Rosane Vieira* Dr. Roberto B. Catunda Sobrinho (Convocado)	44 00	16 37	60 37	00 00	10 29	50 08	*Férias de 03 a 22/11
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	184	252	436	00	289	147	

TOTAL GERAL	356	1084	1440	00	1075	365
-------------	-----	------	------	----	------	-----

**NOVEMBRO DE 2022: (78) SETENTA E OITO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
575059-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	29/08/2022
575211-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	14/09/2022
575223-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	05/09/2022
559285-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	05/09/2022
569497-7	Promotoria de Justiça de Cabrobó	01/09/2022
576017-0	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	05/10/2022
576190-4	Promotoria de Justiça de Igarassu	11/10/2022
558411-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	14/10/2022
576291-6	Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho	16/11/2022
576671-4	Promotoria de Justiça de Amaraji	29/11/2022
576659-8	Promotoria de Justiça de Amaraji	29/11/2022
575936-6	Promotoria de Justiça de Sairé	29/11/2022
576086-5	Promotoria de Justiça de Palmares	29/11/2022
575527-7	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	30/11/2022
576642-3	Promotoria de Justiça de Petrolina	29/11/2022
560167-8	Promotoria de Justiça de Custódia	29/11/2022
576699-2	Promotoria de Justiça de Goiana	29/11/2022
576622-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	29/11/2022
576181-5	Promotoria de Justiça de Igarassu	29/11/2022
574957-1	Promotoria de Justiça de São José do Egito	25/11/2022
575471-0	Promotoria de Justiça de Barreiros	18/11/2022
576305-5	Promotoria de Justiça de Alagoinha	21/11/2022
573657-2	Promotoria de Justiça de Correntes	21/11/2022
575492-9	Promotoria de Justiça de Barreiros	11/11/2022
576509-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	18/11/2022
571344-2	Promotoria de Justiça de Amaraji	18/11/2022
572785-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	16/11/2022

572513-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	10/11/2022
576497-8	Promotoria de Justiça de Amaraji	07/11/2022
563481-5	Promotoria de Justiça de Ouricuri	03/11/2022
571385-5	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	03/11/2022
575355-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	03/11/2022
575806-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	04/11/2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de dezembro de 2022

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal